

Lei No. 060/2009

Dispõe sobre a criação do Pólo Universitário de Surubim e o caracteriza como Instituição Educacional, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído no município de Surubim, o Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB, modalidade de Ensino à Distância, com base legal no Decreto Federal 5.800 de 08.06.06, art. 80 e 81 da LDBN 9.394, de 20.12.96, Leis 10.172, de 09.01.01 e 11.273, de 06.02.06.

Parágrafo Único. Caracteriza-se Pólo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da Educação da Distância no Brasil.

- **Art. 2º.** O Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil, unidade operacional das Instituições Públicas de Ensino Superior IPES, manterá as condições necessárias para a implantação de cursos profissionalizantes de ensino médio, de graduação e de pós-graduação (LATU SENSU) com qualidade, promovendo a inclusão social, por meio da educação à distância, modalidade educacional prevista no art. 8º da LDBN 9.394/96.
- **Art. 3º.** Para formalização do Pólo municipal prevista no artigo anterior o Poder Executivo municipal firmará acordo de cooperação técnica com a União e convênios com Instituições Públicas de Ensino Superior IPES.

Parágrafo Único. O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais e ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Pólo, por meio de acordos e convênios.





Capítulo II

Das Finalidades e Objetivos do Pólo

- **Art. 4º.** Apontando para as diretrizes de uma política educacional no Município para todos, o Pólo da UAB terá como finalidades:
- **I –** implantar cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;
- II proporcionar, através de convênios e pareceres com FIES/MEC/MET, cursos superiores e cursos profissionalizantes de Ensino Médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável do município;
- **III** ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento sócio-educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONG's.
- Art. 5º. São objetivos do Pólo de Apoio Presencial da UAB:
- I oferecer cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores de Educação Básica;
- II oferecer cursos superiores de graduação e pós-graduação para dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
- III oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV ampliar o acesso à educação superior pública:
- **V** fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação;
- **VI** oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do ensino médio.

Capítulo III Da Estrutura Física e Humana

- **Art. 6º.** A infra-estrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município.
- **Parágrafo Único.** O Pólo de Apoio Presencial da UAB em Surubim deverá dispor de infra-estrutura mínima de funcionamento.
- **Art. 7º.** A administração dos cursos é de competência das universidades parcerias e do próprio Município.





- **Art. 8º.** O Município por meio do Pólo de Apoio Presencial, disporá da infra-estrutura e recursos humanos adequados às fases presenciais dos cursos e programas do sistema UAB.
- **Art. 9º.** O Pólo terá um coordenador geral que será um professor da rede pública municipal ou estadual, em efetivo exercício há mais de três anos atuando na educação básica.

Parágrafo Único. A seleção do coordenador do Pólo obedecerá as diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

- **Art. 10.** O tutor presencial é aquele professor motivador, comprometido com a educação, assegurando uma aprendizagem efetiva.
- **§ 1º.** A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior veiculada ao sistema UAB, observando os seguintes critérios:

I – ser professor da rede municipal ou estadual;

II - residir no Município de Surubim;

III - formação de nível superior - licenciatura em educação;

- **IV** ter experiência comprovada de no mínimo 1 ano no magistério, na educação básica.
- **Art. 11.** A Prefeitura Municipal do Surubim, por meio da Secretaria Municipal de Educação, indicará os demais cargos de funcionários do Pólo, na forma legal de . cessão.

Capítulo IV Das Disposições Finais

- **Art. 12.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente.
- **Art. 13.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Poder Executivo.
- **Art. 14.** No Decreto mencionado no art. 13, o Poder Executivo poderá dispor, inclusive, sobre a criação de gratificações para os envolvidos no processo, desde já autorizadas pelo Poder Legislativo.





Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Surubim, Estado de Pernambuco, quinta-feira, 17 de outubro de 2009.

FLÁVIO EDNO NÓBREGA

PUBLICADO

Laciecta Jarina dos S. Barbosa Matricula: 6705

Em OS Josephario